



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de 14 de Maio de 2021,
de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 543, de
29 de dezembro de 2010, na forma que
indica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 543, de 29 de dezembro de 2010, na forma que segue.

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade dar suporte à execução e manutenção das atividades desenvolvidas pelo IMFLA, bem como o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio à execução das seguintes atividades: (Redação dada pela Lei 686/2017, de 24 de março de 2017).

I - proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEDEMA e dos Conselheiros do COMDEMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - Gerenciamento, controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei 686/2017, de 24 de março de 2017)

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais, respeitando a legislação federal e estadual;

VII- assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;

VIII - educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

IX - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;



- X - manutenção da qualidade do meio ambiente natural, artificial e cultural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
- XI - estímulo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente e de baixo impacto;
- XII - Gerenciamento, controle, fiscalização, bem como o apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- XIII - elaborar cadastro e inventário dos resíduos industriais gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;
- XIV - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as lagoas, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- XV - respeitar, monitorar e considerar as Unidades de Conservação como referência inicial para elaboração e implantação de planos, projetos, programas e qualquer atividade que cause potenciais impactos ambientais;
- XVI - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;
- XVII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
- XVIII - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- XIX - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
- XX - gerenciamento, análise, controle, fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XXI - fixar padrões de efluentes advindos de atividades possivelmente degradadoras, bem como as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais, agrícolas, pecuaristas e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- XXII - assegurar o saneamento ambiental em Icapuí, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação, sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, educação sanitária, entre outros;
- XXIII - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XXIV - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;
- XXV - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;



XXVI- articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXVII- gerenciar, apoiar e controlar ações de propaganda e publicidade,

XXVIII - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XXIX - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, e substâncias que comportem risco para a vida, e/ou comprometam a qualidade de vida e do meio ambiente, impondo multas para as infrações;

XXX- realizar o controle do ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna, e combate dos agentes poluidores);

XXXI - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

XXXII - Fiscalização e apoio ao desenvolvimento das ações necessárias à limpeza urbana, seus serviços e a efetivação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Icapuí/CE.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:
VI – Ações necessárias à efetivação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Icapuí/CE.

Art. 4º - O inciso I, do art. 3º, bem como os incisos I, II e V, do art. 7º da Lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – 100% (cem por cento) dos recursos oriundos da destinação das verbas decorrentes do IQM – Índice de Qualidade do Meio Ambiente”

“Art. 7º (...)

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

II – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

V – Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 02 de Junho de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente